

CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 2063-0

CNPJ nº 07.820.907/0001-46

NIRE nº 33.3.0027764-1

Código ISIN nº BRCRDEACNOR1

FATO RELEVANTE

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020 – A **CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”), em conformidade com o §4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”), e com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2001 (“Instrução CVM nº 358”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 04 de março de 2020, que se encerrou, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76 para oposição de credores em relação à redução do capital social da Companhia, conforme aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 2020.

Tendo em vista que não foi apresentada qualquer oposição de credores em relação à redução do capital social da Companhia mencionada anteriormente, a Companhia informa que a redução do capital social não está sujeita a nenhuma condição precedente adicional, de modo que a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 2020 será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do §2º do art. 174 da Lei nº 6.404/76, e a Companhia seguirá com a efetivação da redução do seu capital social e com o pagamento a título de restituição.

Dessa forma, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex-redução* a partir de 14 de maio de 2020 (inclusive), sendo certo que terão direito ao recebimento da restituição de capital todos os detentores de ações da Companhia na data base de 13 de maio de 2020 (inclusive). A Companhia informa, ainda, que o pagamento da restituição de capital será realizado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no dia 28 de maio de 2020 e a segunda no prazo de até 1 (um) ano a contar do pagamento da primeira parcela.

O pagamento a título de restituição de capital será efetuado aos acionistas como parte do valor de suas ações, no montante bruto de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por ação, em moeda corrente nacional. Os valores serão creditados aos acionistas no domicílio bancário informado pelo acionista ao Banco Itaú Unibanco S.A., banco escriturador das ações de emissão da Companhia, a partir da data de início do pagamento mencionado anteriormente.

Caso o cadastro do acionista não contenha a inscrição do número do CPF ou do CNPJ, conforme o caso, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente para crédito dos valores da restituição de capital, tais valores somente serão creditados a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data da atualização cadastral perante o Banco Itaú Unibanco S.A. Os acionistas que tiverem as ações depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão os valores por intermédio dos seus agentes de custódia.

Adicionalmente, a Companhia informa que reterá na fonte o Imposto sobre a Renda incidente sobre a diferença positiva, quando aplicável, entre o valor a ser pago pela Companhia ao acionista não-residente no Brasil para fins fiscais (“Acionista Não-Residente”) em decorrência da redução de capital e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade do Acionista Não-Residente em questão. O imposto será calculado com base (i) nas alíquotas progressivas de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), a depender do valor do ganho de capital; ou (ii) na alíquota fixa de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos de Acionista Não-Residente no Brasil para fins fiscais e residente em jurisdição de tributação favorecida, conforme definido pela legislação tributária brasileira.

Para que seja realizada a apuração do valor a ser eventualmente retido, os Acionistas Não-Residentes deverão informar, até 20 de maio de 2020, o custo médio de aquisição das ações, juntamente com o envio da documentação comprobatória que demonstre o custo médio informado. As informações e documentos deverão ser enviados diretamente à Companhia, por meio do endereço eletrônico ri@cr2.com.br ou via correspondência para a sede da Companhia.

Caso um Acionista Não-Residente não informe seu respectivo custo médio de aquisição ou, a critério da Companhia, não envie a documentação necessária para confirmar o custo médio informado até a data mencionada acima, a Companhia deverá considerar que o custo de aquisição do Acionista Não-Residente em questão é zero e o valor recebido a título de restituição de capital será inteiramente considerado ganho de capital, nos termos da legislação vigente. Em qualquer caso, eventual cobrança que venha a ser recebida pela Companhia em razão de insuficiência no pagamento do Imposto sobre a Renda, inclusive em decorrência do conteúdo das informações enviadas, será de exclusiva responsabilidade do Acionista Não-Residente e de seu representante legal no Brasil.

Eventuais dúvidas decorrentes do disposto neste Fato Relevante podem ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico ri@cr2.com.br. A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados a respeito de quaisquer eventos subsequentes relacionados ao assunto objeto deste Fato Relevante.

Felipe Shalders

Diretor Presidente, Financeiro, Técnico e de Relações com Investidores